



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos
E-mail: licitacao@ifrs.edu.br

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 17/2026

ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 305/2026

(Processo Administrativo nº 23419.003382/2026-64)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto desta inexigibilidade é a **Contratação de serviços continuados no fornecimento de Energia Elétrica para o IFRS**, conforme exigências estabelecidas neste instrumento.

RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. – CNPJ 02.016.440/0001-62						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de fornecimento de energia elétrica para a Reitoria	4120	mês	60	R\$ 17.937,50	R\$ 1.076.250,00
2	Taxa de Iluminação Pública (Reitoria)	16195	mês	60	R\$ 498,76	R\$ 29.925,60
3	Serviço de fornecimento de energia elétrica para o Campus Bento Gonçalves	4120	mês	60	R\$ 47.847,68	R\$ 2.870.860,80
4	Taxa de Iluminação Pública (Bento Gonçalves)	16195	mês	60	R\$ 371,54	R\$ 22.292,40
5	Serviço de fornecimento de energia elétrica para o Campus Feliz	4120	mês	60	R\$ 10.477,52	R\$ 628.651,20
6	Taxa de Iluminação Pública (Feliz)	16195	mês	60	R\$ 144,40	R\$ 8.664,00
7	Serviço de fornecimento de energia elétrica para o Campus Farroupilha	4120	Mês	60	R\$ 21.891,46	R\$ 1.313.487,60
8	Taxa de Iluminação Pública (Farroupilha)	16195	Mês	60	R\$ 348,49	R\$ 20.909,40



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos
E-mail: licitacao@ifrs.edu.br

9	Serviço de fornecimento de energia elétrica para o Campus Rolante	4120	Mês	60	R\$ 29.713,46	R\$ 1.782.807,60
10	Taxa de Iluminação Pública (Rolante)	16195	Mês	60	R\$ 721,00	R\$ 43.260,00
11	Serviço de fornecimento de energia elétrica para o Campus Veranópolis	4120	Mês	60	R\$ 5.437,58	R\$ 326.254,80
12	Serviço de fornecimento de energia elétrica para o Campus Vacaria	4120	Mês	60	R\$ 12.266,67	R\$ 736.000,20
13	Taxa de Iluminação Pública (Vacaria)	16195	Mês	60	R\$ 29,27	R\$ 1.756,20
14	Serviço de fornecimento de energia elétrica para o Campus Caxias do Sul	4120	Mês	60	R\$ 34.953,26	R\$ 2.097.195,60
15	Taxa de Iluminação Pública (Caxias do Sul)	16195	Mês	60	R\$ 873,83	R\$ 52.429,80
16	Serviço de fornecimento de energia elétrica para o Campus Gramado	4120	Mês	60	R\$ 19.124,58	R\$ 1.147.474,80
17	Taxa de Iluminação Pública (Gramado)	16195	Mês	60	R\$ 136,05	R\$ 8.163,00
18	Serviço de fornecimento de energia elétrica para o Campus Canoas	4120	Mês	60	R\$ 26.383,29	R\$ 1.582.997,40
19	Taxa de Iluminação Pública (Canoas)	16195	Mês	60	R\$ 235,33	R\$ 14.119,80
20	Serviço de fornecimento de energia elétrica para o Campus Erechim	4120	Mês	60	R\$ 25.609,63	R\$ 1.536.577,80
21	Taxa de Iluminação Pública (Erechim)	16195	Mês	60	R\$ 339,17	R\$ 20.350,20
22	Serviço de fornecimento de energia elétrica para o Campus Sertão	4120	Mês	60	R\$ 75.500,00	R\$ 4.530.000,00
COPREL COOPERATIVA DE ENERGIA – CNPJ 90.660.754/0001-60						
23	Serviço de fornecimento de energia elétrica para o Campus Ibirubá	4120	Mês	60	R\$ 20.500,00	R\$ 1.230.000,00
COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETTRICA - CEEE-D – CNPJ 08.467.115/0001-00						
24	Serviço de fornecimento de	4120	mês	60	R\$ 10.033,33	R\$ 601.999,80



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos
E-mail: licitacao@ifrs.edu.br

	energia elétrica para o Campus Osório					
25	Serviço de fornecimento de energia elétrica para o Campus Viamão	4120	mês	60	R\$ 65.382,17	R\$ 3.922.930,20
26	Serviço de fornecimento de energia elétrica para o Campus Restinga	4120	mês	60	R\$ 21.333,33	R\$ 1.279.999,80
27	Taxa de Iluminação Pública (Restinga)	16195	mês	60	R\$ 53,33	R\$ 3.199,80
28	Serviço de fornecimento de energia elétrica para o Campus Zona Norte	4120	mês	60	R\$ 34.570,80	R\$ 2.074.248,00
29	Taxa de Iluminação Pública (Zona Norte)	16195	mês	60	R\$ 42,71	R\$ 2.562,60
30	Serviço de fornecimento de energia elétrica para o Escritório de Projetos	4120	mês	60	R\$ 1.055,00	R\$ 63.300,00
31	Taxa de Iluminação Pública (Escritório de Projetos)	16195	mês	60	R\$ 46,50	R\$ 2.790,00
32	Serviço de fornecimento de energia elétrica para o Campus Porto Alegre	4120	mês	60	R\$ 48.000,00	R\$ 2.880.000,00
33	Taxa de Iluminação Pública (Porto Alegre)	16195	mês	60	R\$ 48,00	R\$ 2.880,00
34	Serviço de fornecimento de energia elétrica para o Campus Alvorada	4120	mês	60	R\$ 17.976,04	R\$ 1.078.562,40
35	Taxa de Iluminação Pública (Alvorada)	16195	mês	60	R\$ 64,20	R\$ 3.852,00
36	Serviço de fornecimento de energia elétrica para o Campus Rio Grande	4120	mês	60	R\$ 39.919,74	R\$ 2.395.184,40
37	Taxa de Iluminação Pública (Rio Grande)	16195	mês	60	R\$ 33,27	R\$ 1.996,20

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, permitindo a comparação entre fornecedores com base em critérios técnicos padronizados e amplamente conhecidos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos
E-mail: licitacao@ifrs.edu.br

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como **continuado** tendo em vista a indispensabilidade do fornecimento de energia elétrica para o funcionamento das atividades das instituições, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando as características da contratação.

Prazo de vigência e contrato de adesão

1.4. A formalização da contratação ocorrerá mediante assinatura de **contrato de adesão fornecido pela concessionária**. Nesses casos, a Administração não tem prerrogativas e não pode alterar seu conteúdo, devendo acatar as regras impostas, como qualquer outro consumidor do serviço.

1.5. O prazo de vigência da contratação será por **tempo indeterminado**, nos seguintes termos: o prazo de vigência do presente contrato será de 60 (meses) meses, considerando-se automaticamente prorrogado por períodos sucessivos de 60 (meses) meses, salvo se nenhuma das partes avisar a outra, por escrito, a intenção de não dar continuidade ao mesmo, na forma do artigo 109 da Lei nº 14.133/2021, combinado com o artigo 133 da Resolução Normativa ANEEL 1000/2021.

1.6. Assim, em caso de contratação por prazo indeterminado, ao longo da execução do contrato, a Administração:

- 1.6.1. indicará a previsão de recursos orçamentários para suportar as despesas decorrentes da contratação, a cada exercício financeiro e
- 1.6.2. verificará, a cada ano, se o monopólio permanece presente (que é a própria justificativa para a inexigibilidade);
- 1.6.3. providenciará a autorização para a realização de despesa, nos termos do Decreto nº 10.193/2019 (não exigível no caso das agências reguladoras).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O fornecimento de energia elétrica constitui serviço essencial e de natureza continuada, sendo imprescindível ao funcionamento da infraestrutura física e tecnológica da instituição. Sua disponibilidade viabiliza a realização das atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação, bem como o desenvolvimento das rotinas administrativas, o funcionamento de laboratórios, bibliotecas, salas de aula, equipamentos de informática, sistemas de climatização, iluminação, segurança patrimonial, telecomunicações e demais instalações necessárias ao atendimento da comunidade acadêmica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos
E-mail: licitacao@ifrs.edu.br

- 2.2. A interrupção ou ausência desse serviço ocasionaria prejuízos significativos à prestação do serviço público educacional, comprometendo o cumprimento da missão institucional do IFRS, além de acarretar riscos à conservação de equipamentos, materiais e acervos, à segurança das pessoas e ao funcionamento dos sistemas essenciais da instituição.
- 2.3. Além disso, o fornecimento de energia elétrica é caracterizado como **serviço público prestado em regime de monopólio natural, por concessionária** ou permissionária detentora da concessão para a área de atendimento, não havendo possibilidade de competição entre fornecedores para as unidades consumidoras atendidas em ambiente de contratação regulada, observadas as regras estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).
- 2.4. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos desempenhados pelo IFRS, assegurando o pleno funcionamento de suas unidades e o atendimento ao interesse público, em conformidade com os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e da supremacia do interesse público, previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.
- 2.5. O objeto desta contratação está previsto no **Plano de Contratações Anual 2026**, conforme detalhamento a seguir, informado nos Documentos de Formalização de Demanda:

ID PCA no PNCP: 10637926000146-0-000001/2026;

Data de publicação no PNCP: 15/05/2025

Classe/Grupo: 691 - SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE ELETRICIDADE E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS ATRAVÉS DE TUBULAÇÃO

Identificador da Futura Contratação: 158141-80/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. Este processo trata-se de uma Inexigibilidade de Licitação conforme art. 74, Inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos (grifos nossos).**”*

- 3.2. O objeto desta contratação ocorre no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), onde o fornecimento de energia elétrica é feito pela concessionária de energia local que, em geral, detém exclusividade na prestação do serviço, ocorrendo por inexigibilidade de licitação e as tarifas são reguladas pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos
E-mail: licitacao@ifrs.edu.br

3.3. De maneira simplificada, a geração, transmissão, distribuição e consumo de energia elétrica no Brasil é composto por um sistema que integra pelo menos quatro agentes: ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica (regulador), Geradores/Transmissores (exemplo: hidrelétricas), Distribuidoras (exemplos: RGE, CEEE, COPREL) e Consumidores/Geradores. Este último é chamado de Geração Distribuída - GD, a exemplo das placas fotovoltaicas instaladas nas próprias unidades consumidoras, que geram energia, sendo que o excedente produzido pelo consumidor entra na rede de "distribuição", sendo retornado como crédito pela distribuidora ao consumidor, por meio do Sistema de Compensação de Energia Elétrica - SCEE (CPFL, 2021; CPFL, 2021A).

3.4. É importante enfatizar, que todas as distribuidoras operam em regime de monopólio, autorizado pela ANEEL por meio de concessão/permissão para determinada região. Ou seja, apenas uma distribuidora pode fornecer energia em cada região/localidade/endereço. Isso é chamado de **monopólio natural**, sendo facilmente entendido pelo seguinte exemplo: supomos que três distribuidoras fossem autorizadas a fornecer energia no mesmo endereço (ambiente concorrencial), então, as três teriam que passar o mesmo conjunto de fios, pelo mesmo poste, pelas mesmas ruas, situação que se tornaria inviável estruturalmente (ENERGÊS, 2022).

3.5. Considerando as unidades demandantes do IFRS e em consulta ao site da ANEEL, em https://antigo.aneel.gov.br/web/guest/contratos-de-distribuicao?p_p_id=contratos_WAR_contratosdeconcessaoportlet_INSTANCE_1sLA88A4t0k0&p_p_lifecycle=0&p_p_state=normal&p_p_mode=view&p_p_col_id=column-1&p_p_col_pos=1&p_p_col_count=5, têm-se que as empresas que operam em regime de monopólio atualmente, são as seguintes:

3.5.1. RGE Sul Distribuidora de Energia S/A - CNPJ 02.016.440/0001-62 - operam nas seguintes unidades demandantes: Reitoria (Bento Gonçalves), Veranópolis, Bento Gonçalves (campus), Canoas, Caxias do Sul, Erechim, Farroupilha, Feliz, Gramado, Rolante, Sertão e Vacaria.

3.5.2. CEEE - CNPJ: 08.467.115/0001-00 - operam nas seguintes unidades demandantes: Escritório de Projetos (Porto Alegre), Alvorada, Osório, Porto Alegre, Restinga (Porto Alegre), Zona Norte (Porto Alegre), Viamão e Rio Grande.

3.5.3. COPREL Cooperativa de Energia - CNPJ: 90.660.754/0001-60 - opera no Campus Ibirubá.

3.6. A estimativa das quantidades demandadas foi elaborada com base no histórico de consumo das unidades (faturas anteriores) e nos eventuais projetos de ampliação das unidades, do número de servidores ou de mudanças no horário de atendimento. Reforça-se que as estimativas não são genéricas e sem respaldo em elementos técnicos que demonstrem a exata correlação entre a quantidade estimada e a demanda.

3.7. Quanto à justificativa do preço, as tarifas de energia elétrica são regulamentadas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e homologadas através de resolução, ou seja, não é necessária a realização de pesquisa para verificar a vantajosidade dos preços a serem contratados, pois não há competição. No entanto, em seus sites as concessionárias, mantêm disponíveis e atualizadas as tarifas, como segue:

3.7.1. RGE Sul Distribuidora de Energia S/A, no link <https://www.cpfl.com.br/empresas/tarifas-cpfl-rge>;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos
E-mail: licitacao@ifrs.edu.br

3.7.2. CEEE Distribuição Grupo Equatorial, em <https://ceee.equatorialenergia.com.br/tarifas-e-custos/> e

3.7.3. COPREL Cooperativa de Energia, em https://www.coprel.com.br/energia/distribuicao/tarifas-de-energia?qad_source=1&qad_campaignid=22987307737&gbraid=0AAAAABx_0UT8S_k_ZN-7N3_N8Y4ykjIto&qclid=CjwKCAjw0o3SBhBVEiwAh28-jTc0Vk_ylz9CUoByeulmqupdtAMqcHxXhlazjO4Pf2_vLcAAOQhxfRoCU_4QAvD_BwE

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (8ª edição, 2025), não se identificou possibilidade de inclusão de critérios de sustentabilidade na contratação das concessionárias, em razão da particularidade da contratação (mercado regulado pela ANEEL, inclusive em relação ao quesito sustentabilidade). Contudo, no Plano de Logística Sustentável (2024/2028) do IFRS, consta a Meta 7: Reduzir 5% o consumo de energia nas instalações comparado ao exercício anterior. O IFRS também possui um Programa Institucional de Eficiência Energética, o qual trata de estudos energéticos e hídricos, que engloba o acompanhamento do consumo de energia dos campi e estudos que visam o melhoramento e economia.

Indicação de marcas ou modelos

4.2 Na presente contratação não será utilizada indicação de marcas ou modelos de referência, devendo ser plenamente atendida a descrição dos objetos.

Subcontratação

4.3 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos
E-mail: licitacao@ifrs.edu.br

4.5 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 5.1.1 **Início da execução do objeto:** a partir de julho/2026, sem interrupção nos serviços.
- 5.1.2 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

5.2. Cronograma de realização dos serviços:

5.2.1. Os serviços serão prestados em **tempo integral**, conforme disposto nos Contratos com as Concessionárias, nos seguintes endereços:

- **Campus Alvorada:** Rua Prof. Darcy Ribeiro, 121 - Campos Verdes, Alvorada - RS - CEP: 94834-413.
- **Campus Bento Gonçalves:** Avenida Osvaldo Aranha, 540 | Bairro Juventude da Enologia| CEP: 95700-206 | Bento Gonçalves/RS.
- **Campus Canoas:** Rua Maria Zélia Carneiro de Figueiredo, 870-A | Bairro Igara III – Canoas /RS – CEP 92.412-240.
- **Campus Caxias do Sul:** Rua Avelino Antônio de Souza, 1730 | Bairro Nossa Senhora de Fátima | CEP: 95043-700 | Caxias do Sul/RS.
- **Campus Gramado:** Av do trabalhador, s/n | Bairro Várzea Grande | Gramado/RS.
- **Campus Erechim:** Rua Domingos Zanella, 104 | Bairro Três Vendas | CEP: 99713-028 | Erechim/RS
- **Campus Farroupilha:** Av. São Vicente, 785 | Bairro Cinquentenário | CEP: 95174-274 |Farroupilha/RS.
- **Campus Feliz:** Rua Princesa Isabel, 60 | Bairro Vila Rica | CEP: 95770-000 | Feliz/RS.
- **Campus Ibirubá:** Rua Nelsi Ribas Fritsch, 1111 | Bairro Esperança | CEP: 98200-000 |Ibirubá/RS.
- **Campus Osório:** Rua Santos Dumont, 2127 | Bairro Albatroz | CEP: 95520-000 | Osório/RS.
- **Campus Porto Alegre:** Rua Cel. Vicente, 281 | Bairro Centro Histórico| CEP: 90.030-041 |Porto Alegre/RS.
- **Campus Restinga (Porto Alegre):** Rua Alberto Hoffmann, 285 | Bairro Restinga | CEP: 91791-508 | Porto Alegre/RS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos
E-mail: licitacao@ifrs.edu.br

- **Campus Viamão e Parque:** Avenida Senador Salgado Filho, 7000, 2º andar – CEP: 94440-000 e Rod. Tapir Rocha, 7000 - 3º Andar - Sala E-374 - Viamão/RS; CEP: 94451-000.
- **Campus Zona Norte (Porto Alegre):** Avenida Francisco Trein, 326, Bairro Cristo Redentor - Porto Alegre/RS; CEP: 91350-200
- **Campus Rio Grande:** Rua Engenheiro Alfredo Huch, 475 | Bairro Centro | CEP: 96201-460 | Rio Grande/RS.
- **Campus Rolante:** Rodovia RS-239, Km 68, Nº 3505 (Estrada Taquara/Rolante) | CEP: 95690-000 | Rolante/RS.
- **Campus Sertão:** Rodovia RS 135, Km 32,5 | Distrito Eng. Luiz Englert I CEP: 99170-000 | Sertão – RS
- **Campus Vacaria:** Estrada Engenheiro João Viterbo de Oliveira, 3061 | Zona Rural | CEP: 95219-899 | Vacaria/RS.
- **Campus Veranópolis:** BR-470, Km 172, 6500 – Bairro Sapopema – Veranópolis/RS; CEP: 95330-000
- **Escritório de Projetos (Porto Alegre):** Rua Cel Corte Real, 142 / Bairro Petrópolis/ CEP 90630-080/Porto Alegre/RS.
- **Reitoria (Bento Gonçalves):** Rua General Osório, 348 – Bairro Centro – CEP: 95700-086 - Bento Gonçalves/RS.

Rotinas a serem cumpridas

5.3 A execução contratual observará as rotinas:

- 5.3.1 Prestar serviço de qualidade, fornecendo energia elétrica de forma ininterrupta, de modo a permitir a execução das atividades operacionais da contratante.
- 5.3.2 Mensalmente, as contratadas realizarão medição da energia elétrica consumida por cada unidade consumidora.
- 5.3.3 Mensalmente, as contratadas emitirão fatura de cobrança, encaminhando para cada unidade consumidora, com base na medição realizada.

Especificação da garantia do serviço

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos
E-mail: licitacao@ifrs.edu.br

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. A formalização da contratação ocorrerá mediante **assinatura de contrato de adesão fornecido pela concessionária**. Nesses casos, a Administração não tem prerrogativas e não pode alterar seu conteúdo, devendo acatar as regras impostas, como qualquer outro consumidor do serviço.

6.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Rotinas de Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos
E-mail: licitacao@ifrs.edu.br

- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14.1. Conforme disposto na Orientação Normativa/AGU nº 9, de 2009: "A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista na celebração do contrato ou no pagamento de serviços já prestados, no caso de empresas que detenham o **monopólio de serviço público, pode ser dispensada em caráter excepcional, desde que previamente autorizada pela autoridade maior do órgão contratante e concomitantemente, a situação de irregularidade seja comunicada ao agente arrecador e à agência reguladora. (g.n.)**"

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.16. Cabe ao gestor do contrato:

6.16.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos
E-mail: licitacao@ifrs.edu.br

6.16.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.16.4 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.1.1 não produziu os resultados acordados,

7.1.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará o seguinte critério:

7.2.1 Mensalmente, a contratada realizará leitura nos medidores de consumo, de cada unidade consumidora, e emitirá fatura de cobrança com base no consumo de energia do período antecedente à leitura.

Recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos
E-mail: licitacao@ifrs.edu.br

7.8. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.8.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.10. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.6.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos
E-mail: licitacao@ifrs.edu.br

7.6.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- 7.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos
E-mail: licitacao@ifrs.edu.br

7.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos
E-mail: licitacao@ifrs.edu.br

7.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.26. Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do **orçamento estimado** constante na pesquisa de mercado.

7.27. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão sofrer reajuste em sentido estrito, visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

7.28. O reajuste será aplicado com base na variação dos índices oficiais de tarifas de energia elétrica homologados e publicados pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) para a respectiva área de concessão da empresa concessionária fornecedora.

7.29. O reajuste será formalizado por meio de simples **apostilamento**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, prescindindo da celebração de termo aditivo, desde que não haja alteração do valor global estimado para o exercício corrente.

Cessão de Crédito

7.30. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.30.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.30.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.30.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.30.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos
E-mail: licitacao@ifrs.edu.br

7.31.O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4 Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos
E-mail: licitacao@ifrs.edu.br

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 5% (cinco por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6.1. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação [, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis ne

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos
E-mail: licitacao@ifrs.edu.br

- 8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e
- 8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta/**Inexigibilidade de Licitação com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, com base no seguinte fundamento: contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos
E-mail: licitacao@ifrs.edu.br

Regime de Execução

9.2. O regime de execução do contrato será por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Conforme o Parecer Referencial nº 00004/2025/GERTEC/ELIC/PGF/AGU, a Administração deve verificar a situação da futura contratada junto aos seguintes cadastros/sistemas:

- 9.3.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;
- 9.3.2. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN;
- 9.3.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- 9.3.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;
- 9.3.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e
- 9.3.6. Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - CNDT.

Disposições gerais sobre habilitação

9.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.5. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos
E-mail: licitacao@ifrs.edu.br

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 35.393.933,40 (trinta e cinco milhões, trezentos e noventa e três mil, novecentos e trinta e três reais e quarenta centavos)**, conforme valores unitários informados **no item 1.1.**

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do processo.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Ação Orçamentária: 20RL

Classificação Orçamentária (até o subelemento): 339039-43 (energia elétrica) e 339047-22 (taxa de iluminação pública)

Fonte: 1000000000

Plano de Trabalho Resumido (PTRES): 231641

Plano Interno (PI): L20RLP0100I

11.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Bento Gonçalves/RS, 08 de julho de 2026.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Diretoria de Licitações e Contratos
E-mail: licitacao@ifrs.edu.br

Tatiana Weber
Pró- Reitora de Administração do IFRS
Portaria IFRS nº 62/2026

Greice Daniela Back
Diretora de Licitações e Contratos
Portaria IFRS nº 211/2026



Emitido em 08/07/2026

TERMO DE REFERÊNCIA Nº TR/2026 - CLC-REI (11.01.01.03.03.02)
(Nº do Documento: 47)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 08/07/2026 15:02)

GREICE DANIELA BACK

DIRETOR

DLC-REI (11.01.01.03.03.03)

Matrícula: ###722#5

(Assinado digitalmente em 08/07/2026 16:17)

TATIANA WEBER

PRO-REITOR(A)

PROAD-REI (11.01.01.03)

Matrícula: ###962#3

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifrs.edu.br/documentos/> informando seu número:
47, ano: **2026**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **08/07/2026** e o código de verificação:
02e5cf08e2